



LEI ORDINÁRIA Nº 2178

de 10 de janeiro de 2011

"Assegura o Acompanhamento de Familiar ou Responsável Legal, ao Cidadão Idoso, que necessitar de Internação em Enfermaria Hospitalar, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º..

Fica assegurado ao Cidadão Idoso, maior de 60 (sessenta) anos, o acompanhamento em tempo integral de um dos familiares ou responsável legal, nos casos de internação nas acomodações inferiores, dos estabelecimentos de atendimento a saúde, localizados no Município de Corumbá-MS.

Art. 2º..

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo a penalidade em caso de não cumprimento.

Art. 3º..

É obrigatória a afixação do número e da emenda da presente Lei, no local específico do estabelecimento de saúde, onde se efetiva a internação.

Art. 7º..

Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de Abril de 2.011.

Evander José Vendramini Presidente

Lei Ordinária Nº 2178/2011 - 10 de janeiro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em